



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 874 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2015.0701.00324
PARECER Nº: 254/2019
ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - RENOVAÇÃO
INTERESSADA: ROSIMAR ALVES DE BRITO

DECISÃO Nº. 132/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 254/2019, datado de 06 de novembro de 2019, de fls. 115/119, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, inc. I, alínea “g” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO), com fulcro no art. 112 da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 4º, § 3º, do Ato PGJ nº 007/2018 e nos termos do Laudo Médico Pericial nº 11/2019 da Junta Médica Oficial do Estado (SECAD-TO) (fl. 112), DEFIRO o pedido formulado pela servidora **ROSIMAR ALVES DE BRITO**, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 120213, lotada no Departamento Administrativo, concedendo-lhe a prorrogação da redução da sua carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas ininterruptas e pelo período de 01 (um ano), nos moldes acordado com sua Chefia imediata (das 12:00 às 18:00), com efeitos retroativos a partir de 03/10/2019.

Caso a servidora pretenda formular novo pedido de concessão, este por sua vez deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação e que o faça com 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 095/2019
PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000277/2019-92
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Construplac Com. Mat. Construção E Serviços EIRELI
OBJETO: O Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia - TO, situada Av. Bahia, esquina com a Rua Professora Mirtes, Quadra 43, Lote 04-B, Colmeia - TO, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência nº 002/2019 e na proposta da CONTRATADA.
VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato é de R\$ 1.288.692,10 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato oriundo desta concorrência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51
ASSINATURA: 05/11/2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
Contratada: **José Leonan Resplandes de Freitas**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 091/2019
PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000027/2019-52
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto o **preço total de R\$ 8.219,73 (oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos).**

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39

ASSINATURA: 30/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **Maria Cotinha Bezerra Pereira**

Contratada: **Franciezio Melo de Araújo**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 092/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000027/2019-52

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto o **preço total de 48.227,98 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).**

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39

ASSINATURA: 30/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **Maria Cotinha Bezerra Pereira**

Contratada: **Franciezio Melo de Araújo**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 093/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000142/2019-25

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 4.988,00 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 01/11/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**

Contratada: **Wesley Nunes de Souza**

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 094/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000142/2019-25

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 4.988,00 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 01/11/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**

Contratada: **Wesley Nunes de Souza**

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 208ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12/11/2019 – 9H

1. Apreciação de Ata;
2. E-doc nº 07010307097201927 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para *referendum*, Ato nº 115/2019 - Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 15 de outubro de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
 1. Autos CSMP nº 018/2019 – Edital nº 400/2019 – Cargo: 24ª Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 2. Autos CSMP nº 019/2019 – Edital nº 401/2019 – Cargo: 15º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 3. Autos CSMP nº 020/2019 - Edital nº 402/2019 – Cargo: 8º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 4. Autos CSMP nº 021/2019 – Edital nº 403/2019 – Cargo: 9º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 5. Autos CSMP nº 022/2019 - Edital nº 404/2019 – Cargo: 19º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 6. Autos CSMP nº 023/2019 - Edital nº 405/2019 – Cargo: 27º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 7. Autos CSMP nº 024/2019 - Edital nº 406/2019 – Cargo: 7º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 8. Autos CSMP nº 025/2019 - Edital nº 407/2019 – Cargo: 10º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 9. Autos CSMP nº 026/2019 - Edital nº 408/2019 – Cargo: 7º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 10. Autos CSMP nº 027/2019 - Edital nº 409/2019 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Miracema. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 11. Autos CSMP nº 028/2019 - Edital nº 410/2019 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
 1. Autos CSMP nº 030/2019 – Edital nº 289/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 2. Autos CSMP nº 031/2019 – Edital nº 290/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiquidade (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 3. Autos CSMP nº 032/2019 – Edital nº 291/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 4. Autos CSMP nº 033/2019 – Edital nº 292/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 5. Autos CSMP nº 034/2019 – Edital nº 293/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 6. Autos CSMP nº 035/2019 – Edital nº 294/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
5. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:
 1. Autos CSMP nº 036/2019 – Edital nº 219/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 2. Autos CSMP nº 037/2019 – Edital nº 220/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 3. Autos CSMP nº 038/2019 – Edital nº 221/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
6. E-doc nº 07010307043201961 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha decisão de arquivamento do Pedido de Providência Classe I nº 052/2019 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
7. E-doc nº 07010309730201911 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Curso de Inspeção Sanitária em Sistemas de abastecimento de água para o consumo humano”, que ocorrerá dias 18 e 22 de novembro de 2019, na Superintendência de Vigilância e Saúde Ambiental (Secretário José Demóstenes de Abreu);

8. E-doc's nº 07010309673201971 e 7010309674201915 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
9. E-ext nº 2018.0009993 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo interposto face o Arquivamento da Notícia de Fato. Com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 231ª Sessão Extraordinária;
10. E-ext nº 2019.0000176 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
11. E-ext nº 2019.0000396 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
12. E-ext nº 2019.0003241 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;
13. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc nº 07010302250201921 – Inquérito Civil Público nº 001/2019 (P.J. de Goiatins);
 2. E-doc nº 07010302257201941 – Inquérito Civil Público nº 002/2019 (P.J. de Goiatins);
 3. E-doc nº 07010302549201984 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003899 (Procuradoria-Geral de Justiça);
 4. E-doc nº 07010304355201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004184 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 5. E-doc nº 07010303857201927 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002115 (P.J. de Ponte Alta);
 6. E-doc nº 07010303958201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004869 (1ª P.J. de Miranorte);
 7. E-doc nº 07010303966201944 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005586 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 8. E-doc nº 07010304280201971 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005299 (22ª P.J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010303993201917 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003019 (P.J. de Figueirópolis);
 10. E-doc nº 07010304275201968 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005538 (7ª P.J. de Gurupi);
 11. E-doc nº 07010304154201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006277 (23ª P.J. da Capital);
 12. E-doc nº 07010304006201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005718 (23ª P.J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010304222201947 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002325 (2ª P.J. de Araguatins);
 14. E-doc nº 07010303425201916 – Inquérito Civil Público nº 010/2019 (P.J. de Goiatins);
 15. E-doc nº 07010304579201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006337 (2ª P.J. de Auguŕtinópolis);
 16. E-doc nº 07010304376201939 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001110 (22ª P.J. da Capital);
 17. E-doc nº 07010304346201922 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006298 (6ª P.J. de Gurupi);
 18. E-doc nº 07010304349201966 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005945 (8ª P.J. de Gurupi);
 19. E-doc nº 07010304633201932 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006348 (P.J. de Filadélfia);
 20. E-doc nº 07010304631201943 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006346 (P.J. de Filadélfia);
 21. E-doc nº 07010304625201996 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006345 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 22. E-doc nº 07010304613201961 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004247 (2ª P.J. de Porto Nacional);
 23. E-doc nº 07010304944201918 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001502 (2ª P.J. de Colméia);
 24. E-doc nº 07010305031201919 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006411 (P.J. de Filadélfia);
 25. E-doc nº 07010305051201973 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006412 (P.J. de Filadélfia);
 26. E-doc nº 07010305011201921 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006405 (P.J. de Filadélfia);
 27. E-doc nº 07010305257201911 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006435 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 28. E-doc nº 07010305539201917 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005183 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 29. E-doc nº 07010305475201938 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003526 (4ª P.J. de Araguacema);
 30. E-doc nº 07010305424201914 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006454 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
 31. E-doc nº 07010305345201911 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006442 (6ª P.J. de Gurupi);
 32. E-doc nº 07010305317201988 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003693 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 33. E-doc nº 07010306541201997 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006647 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 34. E-doc nº 07010306717201919 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003630 (23ª P.J. de Capital);
 35. E-doc nº 07010306839201913 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003880 (P.J. de Araguacema);
 36. E-doc nº 0701030666201917 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006615 (13ª P.J. de Araguaína);
 37. E-doc nº 07010306745201928 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002776 (Procuradoria-Geral de Justiça);
 38. E-doc nº 07010307727201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006275 (P.J. de Figueirópolis);
 39. E-doc nº 07010307761201938 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003645 (P.J. de Palmeirópolis);
 40. E-doc nº 07010307766201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005555 (6ª P.J. de Gurupi);
 41. E-doc nº 07010307058201921 – Inquérito Civil Público nº 029/2016 (2ª P.J. de Colméia);

42. E-doc nº 07010307083201911 – Inquérito Civil Público nº 003.2019 (P.J. de Goiatins);
43. E-doc nº 07010307997201974 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006840 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
44. E-doc nº 07010308720201969 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006393 (2ª P.J. de Dianópolis);
45. E-doc nº 07010308739201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006973 (2ª P.J. de Augustinópolis);
46. E-doc nº 07010308743201973 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006974 (2ª P.J. de Augustinópolis);
47. E-doc nº 07010308763201944 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006975 (2ª P.J. de Augustinópolis);
48. E-doc nº 07010308781201926 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004333 (2ª P.J. de Dianópolis);
49. E-doc nº 07010309073201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007035 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
50. E-doc nº 07010309082201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007036 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc nº 07010309095201972 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007042 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
52. E-doc nº 07010309187201952 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007055 (2ª P.J. de Dianópolis);
53. E-doc nº 07010309190201976 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007057 (2ª P.J. de Dianópolis);
54. E-doc nº 07010309193201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001241 (2ª P.J. de Dianópolis);
55. E-doc nº 07010309251201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007066 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
56. E-doc nº 07010309248201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007065 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
57. E-doc nº 07010309164201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007052 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
58. E-doc nº 07010309236201957 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006859 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
59. E-doc nº 07010309298201969 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004505 (2ª P.J. de Dianópolis);
60. E-doc nº 07010309368201989 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006392 (2ª P.J. de Dianópolis);
61. E-doc nº 07010309343201985 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007078 (2ª P.J. de Dianópolis);
62. E-doc nº 07010309914201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004350 (P.J. de Araguacema);
63. E-doc nº 07010309917201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003879 (P.J. de Araguacema);
64. E-doc nº 07010309982201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007162 (4ª P.J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010309988201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007166 (4ª P.J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010310012201998 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000211 (23ª P.J. da Capital);
67. E-doc nº 07010309420201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007084 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
68. E-doc nº 07010309457201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004050 (12ª P.J. de Araguaína);
69. E-doc nº 07010309549201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001592 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
70. E-doc nº 07010309805201964 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001293 (23ª P.J. da Capital);
71. E-doc nº 07010310015201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000305 (23ª P.J. da Capital);
72. E-doc nº 07010309647201942 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007130 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc nº 07010310015201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000305 (23ª P.J. da Capital);
74. E-doc nº 07010310214201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007058 (22ª P.J. da Capital);
75. E-doc nº 07010310277201996 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002049 (9ª P.J. de Gurupi);
76. E-doc nº 07010310297201967 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003896 (P.J. de Araguacema);
77. E-doc nº 07010310327201935 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007204 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
78. E-doc nº 07010310348201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007206 (4ª P.J. de Porto Nacional);
79. E-doc nº 07010310349201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007207 (4ª P.J. de Porto Nacional);
80. E-doc nº 07010310351201974 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007208 (4ª P.J. de Porto Nacional);
81. E-doc nº 07010310353201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007209 (4ª P.J. de Porto Nacional);
82. E-doc nº 07010310355201952 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007210 (4ª P.J. de Porto Nacional);
83. E-doc nº 07010310357201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007211 (4ª P.J. de Porto Nacional);
84. E-doc nº 07010310365201998 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007146 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
85. E-doc nº 07010310416201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002641 (22ª P.J. da Capital);
14. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010303903201998 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003603 (6ª P.J. de Araguaína);
 2. E-doc nº 07010304330201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004323 (14ª P.J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010304344201933 - Procedimento

- Preparatório nº 2019.0004322 (14ª P.J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010304747201982 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003493 (14ª P.J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010304734201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003276 (1ª P.J. de Taguatinga);
 6. E-doc nº 07010304374201941 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004923 (22ª P.J. da Capital);
 7. E-doc nº 07010306447201938 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005438 (28ª P.J. da Capital);
 8. E-doc nº 07010306589201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006652 (5ª P.J. de Araguaína);
 9. E-doc nº 07010306608201993 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005819 (27ª P.J. da Capital);
 10. E-doc nº 07010306631201988 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005793 (27ª P.J. da Capital);
 11. E-doc nº 07010306683201954 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005346 (28ª P.J. da Capital);
 12. E-doc nº 07010306713201922 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006027 (23ª P.J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010306779201912 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006685 (22ª P.J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010306837201916 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006690 (22ª P.J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010306835201919 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006657 (22ª P.J. da Capital);
 16. E-doc nº 07010306840201921 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006691 (22ª P.J. da Capital);
 17. E-doc nº 07010309743201991 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006579 (15ª P.J. da Capital);
 18. E-doc nº 07010309191201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003942 (30ª P.J. da Capital);
 19. E-doc nº 07010309136201921 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003484 (23ª P.J. da Capital);
 20. E-doc nº 07010309802201921 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004125 (23ª P.J. da Capital);
 21. E-doc nº 07010309814201955 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007139 (22ª P.J. da Capital);
 22. E-doc nº 07010309831201992 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004297 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 23. E-doc nº 07010310222201986 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004261 (P.J. de Aurora);
 24. E-doc nº 07010310242201957 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004264 (P.J. de Aurora);
 25. E-doc nº 07010310245201991 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004256 (P.J. de Aurora);
 26. E-doc nº 07010310248201924 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004262 (P.J. de Aurora);
 27. E-doc nº 07010310250201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004259 (P.J. de Aurora);
 28. E-doc nº 07010310589201916 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0002396 - Portaria nº 020/2019 (Procuradoria-Geral de Justiça);
 29. E-doc nº 07010310101201934 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007110 (22ª P.J. da Capital);
 30. E-doc nº 07010310216201929 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003314 (3ª P.J. de Guaraí)
 31. E-doc nº 07010310178201912 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007194 (15ª P.J. da Capital);
15. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010303555201959 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005830 (9ª P.J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010303521201964 - Procedimento Administrativo nº 007/2015 (P.J. de Alvorada);
 3. E-doc nº 07010303939201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006259 (5ª P.J. de Araguaína);
 4. E-doc nº 07010303995201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003733 (14ª P.J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010304183201988 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003487 (2ª P.J. de Colina do Tocantins);
 6. E-doc nº 07010305008201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006404 (5ª P.J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010305193201931 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002822 (P.J. de Palmeirópolis);
 8. E-doc nº 07010305308201997 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003689 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 9. E-doc nº 07010305311201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003699 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 10. E-doc nº 07010305315201999 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003697 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 11. E-doc nº 07010305319201977 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003694 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 12. E-doc nº 07010305322201991 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003692 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 13. E-doc nº 07010305325201924 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003789 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 14. E-doc nº 07010306356201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003954 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 15. E-doc nº 07010306707201975 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005868 (6ª P.J. de Gurupi);
 16. E-doc nº 07010307480201985 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006724 (22ª P.J. da Capital);

17. E-doc nº 07010307464201992 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002418 (2ª P.J. de Miracema);
18. E-doc nº 07010307693201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000230 (2ª P.J. de Miracema);
19. E-doc nº 07010307962201935 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006443 (6ª P.J. de Gurupi);
20. E-doc nº 07010308047201967 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009870 (2ª P.J. de Miracema);
21. E-doc nº 07010308045201978 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010566 (2ª P.J. de Miracema);
22. E-doc nº 07010308196201926 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006881 (P.J. de Goiatins);
23. E-doc nº 07010308198201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006883 (P.J. de Goiatins);
24. E-doc nº 07010308238201929 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003815 (12ª P.J. de Araguaína);
25. E-doc nº 07010308411201999 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004049 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
26. E-doc nº 07010308413201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004047 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
27. E-doc nº 07010308542201976 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004719 (15ª P.J. da Capital);
28. E-doc nº 07010308838201997 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006985 (5ª P.J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010308664201962 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002732 (5ª P.J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010309249201926 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004118 (P.J. de Alvorada);
31. E-doc nº 07010309313201979 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004109 (P.J. de Aurora);
32. E-doc nº 07010309326201948 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003666 (3ª P.J. de Guaraí);
33. E-doc nº 07010309331201951 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004238 (14ª P.J. de Araguaína);
34. E-doc nº 07010309649201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004361 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
35. E-doc nº 07010309627201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003779 (3ª P.J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010307487201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005865 (6ª P.J. de Gurupi);
37. E-doc nº 07010307505201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004039 (P.J. de Wanderlândia);
38. E-doc nº 07010307679201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009158 (1ª P.J. de Miracema);
39. E-doc nº 07010307773201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000490 (2ª P.J. de Miracema);
40. E-doc nº 07010307833201947 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004296 (P.J. de Wanderlândia);
41. E-doc nº 07010307853201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006777 (P.J. de Wanderlândia);
42. E-doc nº 07010307951201955 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006276 (6ª P.J. de Gurupi);
43. E-doc nº 07010307954201999 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002729 (04ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010308323201997 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006222 (6ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010308325201986 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006223 (6ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010308327201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006182 (6ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010308329201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006194 (6ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010308331201933 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006205 (6ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010307209201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006461 (P.J. de Ananás);
50. E-doc nº 07010308421201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006922 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc nº 07010308447201972 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003356 (2ª P.J. de Colméia);
52. E-doc nº 07010308461201976 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006198 (6ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010308671201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006933 (5ª P.J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010308673201953 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006934 (5ª P.J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010308676201997 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004152 (5ª P.J. de Araguaína);
56. E-doc nº 07010308689201966 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006755 (6ª P.J. de Gurupi);
57. E-doc nº 07010308748201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006956 (5ª P.J. de Araguaína);
58. E-doc nº 07010308841201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006756 (6ª P.J. de Gurupi);
59. E-doc nº 07010308819201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006983 (2ª P.J. de Dianópolis);
60. E-doc nº 07010308912201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006802 (6ª P.J. de Gurupi);

61. E-doc nº 07010308848201922 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006972 (6ª P.J. de Gurupi);
62. E-doc nº 07010308860201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006989 (2ª P.J. de Dianópolis);
63. E-doc nº 07010308865201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006990 (2ª P.J. de Dianópolis);
64. E-doc nº 07010308867201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006991 (2ª P.J. de Dianópolis);
65. E-doc nº 07010308871201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006992 (2ª P.J. de Dianópolis);
66. E-doc nº 07010308875201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006993 (2ª P.J. de Dianópolis);
67. E-doc nº 07010308879201983 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006994 (2ª P.J. de Dianópolis);
68. E-doc nº 07010308883201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006995 (2ª P.J. de Dianópolis);
69. E-doc nº 07010309083201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007037 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
70. E-doc nº 07010309087201926 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007038 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc nº 07010309090201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007039 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010309092201939 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007040 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
73. E-doc nº 07010309093201983 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007041 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
74. E-doc nº 07010308892201932 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007001 (2ª P.J. de Dianópolis);
75. E-doc nº 07010308896201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007000 (2ª P.J. de Dianópolis);
76. E-doc nº 07010309103201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007012 (5ª P.J. de Araguaína);
77. E-doc nº 07010309098201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007013 (5ª P.J. de Araguaína);
78. E-doc nº 07010309100201947 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007014 (5ª P.J. de Araguaína);
79. E-doc nº 07010309125201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007044 (2ª P.J. de Dianópolis);
80. E-doc nº 07010309133201997 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007024 (6ª P.J. de Gurupi);
81. E-doc nº 07010309141201933 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007045 (6ª P.J. de Gurupi);
82. E-doc nº 07010309145201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007046 (6ª P.J. de Gurupi);
83. E-doc nº 07010309152201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007047 (6ª P.J. de Gurupi);
84. E-doc nº 07010309153201968 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007049 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
85. E-doc nº 07010309156201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007048 (6ª P.J. de Gurupi);
86. E-doc nº 07010309159201935 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007050 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc nº 07010309160201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007051 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc nº 07010309182201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007054 (2ª P.J. de Dianópolis);
89. E-doc nº 07010309274201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004218 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc nº 07010309355201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006935 (5ª P.J. de Araguaína);
16. Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 001/2011 (P.J. de Goiatins);
 2. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 001/2014 (P.J. de Goiatins);
 3. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 008/2015 (P.J. de Goiatins);
 4. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 023/2015 (P.J. de Goiatins);
 5. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 049/2015 (P.J. de Goiatins);
 6. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 002/2016 (P.J. de Goiatins);
 7. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 003/2016 (P.J. de Goiatins);
 8. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 009/2016 (P.J. de Goiatins);
 9. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 011/2016 (P.J. de Goiatins);
 10. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 012/2016 (P.J. de Goiatins);
 11. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 020/2016 (P.J. de Goiatins);
 12. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 022/2016 (P.J. de Goiatins);
 13. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 027/2016 (P.J. de Goiatins);

14. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 050/2016 (P.J. de Goiás);
15. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 009/2015 (P.J. de Goiás);
16. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 013/2015 (P.J. de Goiás);
17. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 014/2015 (P.J. de Goiás);
18. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 (P.J. de Goiás);
19. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (P.J. de Goiás);
20. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 002/2017 (P.J. de Goiás);
21. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Goiás);
22. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (P.J. de Goiás);
23. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 024/2017 (P.J. de Goiás);
24. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 025/2017 (P.J. de Goiás);
25. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 001/2015 (P.J. de Goiás);
26. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (P.J. de Goiás);
27. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 003/2015 (P.J. de Goiás);
28. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 006/2015 (P.J. de Goiás);
29. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 007/2015 (P.J. de Goiás);
30. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (P.J. de Goiás);
31. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 048/2015 (P.J. de Goiás);
32. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 081/2015 (P.J. de Goiás);
33. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 002/2016 (P.J. de Goiás);
34. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 007/2016 (P.J. de Goiás);
35. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 036/2016 (P.J. de Goiás);
36. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 010/2017 (P.J. de Goiás);
37. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 023/2017 (P.J. de Goiás);
38. E-doc nº 07010302262201954 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (12ª P.J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010302245201917 – Inquérito Civil Público nº 019/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010302768201963 – Inquérito Civil Público nº 123/2016 (9ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010302296201949 – Inquérito Civil Público nº 003/2017 (12ª P.J. de Araguaína);
42. E-doc nº 07010302244201972 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007192 (Procuradoria-Geral de Justiça);
43. E-doc nº 07010302714201914 – Inquérito Civil Público nº 026/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010302840201952 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007268 (P.J. de Figueirópolis);
45. E-doc nº 07010302992201955 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008043 (P.J. de Wanderlândia);
46. E-doc nº 07010302994201944 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001544 (P.J. de Wanderlândia);
47. E-doc nº 07010303011201997 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005515 (1ª P.J. de Miranorte);
48. E-doc nº 07010303123201948 – Inquérito Civil Público nº 021/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
49. E-doc nº 07010303137201961 – Inquérito Civil Público nº 018/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
50. E-doc nº 07010303140201985 – Inquérito Civil Público nº 002/2011 (12ª P.J. de Araguaína);
51. E-doc nº 07010303208201926 – Inquérito Civil Público nº 010/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010303062201919 – Inquérito Civil Público nº 001/2016 (P.J. de Filadélfia);
53. E-doc nº 07010303062201919 – Inquérito Civil Público nº 002/2011 (P.J. de Filadélfia);
54. E-doc nº 07010303062201919 – Inquérito Civil Público nº 047/2015 (P.J. de Filadélfia);
55. E-doc nº 07010303242201917 – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (P.J. de Filadélfia);
56. E-doc nº 07010303375201977 – Inquérito Civil Público nº 010/2011 (12ª P.J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010303384201968 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001268 (P.J. de Palmeirópolis);
58. E-doc nº 07010304176201986 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008330 (P.J. de Itacajá);
59. E-doc nº 07010304269201919 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 (12ª P.J. de Araguaína);
60. E-doc nº 07010304263201933 – Inquérito Civil Público nº 008/2017 (12ª P.J. de Araguaína);
61. E-doc nº 07010304576201991 – Inquérito Civil Público nº 035/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
62. E-doc nº 07010304552201932 – Inquérito Civil Público nº 023/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
63. E-doc nº 07010304476201965 – Inquérito Civil

- Público nº 003/2015 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010304353201924 – Inquérito Civil Público nº 026/2009 (12ª P.J. de Araguaína);
65. E-doc nº 07010303721201917 – Inquérito Civil Público nº 026/2009 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
66. E-doc nº 07010304324201962 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005431 (13ª P.J. de Araguaína);
67. E-doc nº 07010304331201964 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000858 (P.J. de Araguacema);
68. E-doc nº 07010304348201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003052 (7ª P.J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010304701201963 – Inquérito Civil Público nº 035/2016 (9ª P.J. da Capital);
70. E-doc nº 07010304701201963 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (9ª P.J. da Capital);
71. E-doc nº 07010304701201963 – Inquérito Civil Público nº 051/2017 (9ª P.J. da Capital);
72. E-doc nº 07010304699201922 – Inquérito Civil Público nº 014/2016 (5ª P.J. de Araguaína);
73. E-doc nº 07010304925201975 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003039 (7ª P.J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010305189201972 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001654 (P.J. de Palmeirópolis);
75. E-doc nº 07010305149201921 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Almas);
76. E-doc nº 07010305199201916 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002217 (P.J. de Goiatins);
77. E-doc nº 07010305271201913 – Inquérito Civil Público nº 0612016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
78. E-doc nº 07010305356201985 – Inquérito Civil Público nº 003/2018 (22ª P.J. da Capital);
79. E-doc nº 07010305575201964 – Inquérito Civil Público nº 003/2018 (1ª P.J. de Arraias);
80. E-doc nº 07010306511201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005091 (9ª P.J. da Capital);
81. E-doc nº 07010306502201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004613 (9ª P.J. da Capital);
82. E-doc nº 07010306245201996 – Inquérito Civil Público nº 026/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
83. E-doc nº 07010306525201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000067 (9ª P.J. da Capital);
84. E-doc nº 07010306531201951 – Inquérito Civil Público nº 2016.0000062 (9ª P.J. da Capital);
85. E-doc nº 07010306527201993 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000071 (9ª P.J. da Capital);
86. E-doc nº 07010306516201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003790 (9ª P.J. da Capital);
87. E-doc nº 07010306522201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004420 (9ª P.J. da Capital);
88. E-doc nº 07010306136201979 – Inquérito Civil Público nº 035/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
89. E-doc nº 07010306611201915 – Inquérito Civil Público nº 002/2017 (2ª P.J. de Colméia);
90. E-doc nº 07010306817201937 – Inquérito Civil Público nº 005/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
91. E-doc nº 07010305946201916 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Xambioá);
92. E-doc nº 07010306742201994 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005620 (1ª P.J. de Itaguatins);
93. E-doc nº 07010306895201931 – Inquérito Civil Público nº 032/2017 (2ª P.J. de Colméia);
94. E-doc nº 07010302270201917 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000800 (14ª P.J. de Araguaína);
95. E-doc nº 07010302510201967 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000883 (14ª P.J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010303107201955 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007980 (9ª P.J. da Capital);
97. E-doc nº 07010303111201913 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002121 (9ª P.J. da Capital);
98. E-doc nº 07010303115201918 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000263 (9ª P.J. da Capital);
99. E-doc nº 07010303117201991 - Procedimento Preparatório nº 2018.0009505 (9ª P.J. da Capital);
100. E-doc nº 07010303194201941 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000890 (14ª P.J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010303472201961 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000892 (14ª P.J. de Araguaína);
102. E-doc nº 07010304623201913 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001406 (14ª P.J. de Araguaína);
103. E-doc nº 07010304736201919 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004983 (1ª P.J. de Taguatinga);
104. E-doc nº 07010306572201948 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005971 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
105. E-doc nº 07010302171201919 - Procedimento Administrativo nº 003/2017 (P.J. de Alvorada);
106. E-doc nº 07010302022201951 - Procedimento Administrativo nº 019/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
107. E-doc nº 07010303064201916 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009578 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
108. E-doc nº 07010303144201963 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002666 (2ª P.J. de Dianópolis);
109. E-doc nº 07010303330201919 - Procedimento Administrativo nº 2017.0003303 (2ª P.J. de Colméia);
110. E-doc nº 07010303445201997 - Procedimento Administrativo nº 024/2017 (2ª P.J. de Colméia);
111. E-doc nº 07010303445201997 - Procedimento Administrativo nº 007/2017 (2ª P.J. de Colméia);
112. E-doc nº 07010304519201911 - Procedimento

- Administrativo nº 021/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
113. E-doc nº 07010304277201957 - Procedimento Administrativo nº 022/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
114. E-doc nº 07010304300201911 - Procedimento Administrativo nº 008/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
115. E-doc nº 07010304543201941 - Procedimento Administrativo nº 032/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
116. E-doc nº 07010304546201985 - Procedimento Administrativo nº 012/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
117. E-doc nº 07010305200201911 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008448 (1ª P.J. de Miranorte);
118. E-doc nº 07010305202201993 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008539 (1ª P.J. de Miranorte);
119. E-doc nº 07010305201201949 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008543 (1ª P.J. de Miranorte);
120. E-doc nº 07010306465201911 - Procedimento Administrativo nº 004/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
121. E-doc nº 07010306311201928 - Procedimento Administrativo nº 061/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
122. E-doc nº 07010306209201922 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007386 (2ª P.J. de Colméia);
123. E-doc nº 07010306231201972 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007389 (2ª P.J. de Colméia);
124. E-doc nº 07010307127201911 – Inquérito Civil Público nº 2016.0000031 (9ª P.J. da Capital);
125. E-doc nº 07010307101201957 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000024 (9ª P.J. da Capital);
126. E-doc nº 07010307137201931 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000106 (9ª P.J. da Capital);
127. E-doc nº 07010307168201991 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000574 (9ª P.J. da Capital);
128. E-doc nº 07010307039201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003054 (7ª P.J. de Porto Nacional);
129. E-doc nº 07010307131201963 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008576 (12ª P.J. de Araguaína);
130. E-doc nº 07010307123201917 – Inquérito Civil Público nº 100/2015 (2ª P.J. de Colméia);
131. E-doc nº 07010307170201961 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000125 (9ª P.J. da Capital);
132. E-doc nº 07010307171201913 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003923 (7ª P.J. de Porto Nacional);
133. E-doc nº 07010307173201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007925 (9ª P.J. da Capital);
134. E-doc nº 07010307175201993 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003707 (7ª P.J. de Porto Nacional);
135. E-doc nº 07010307218201931 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0224 (9ª P.J. da Capital);
136. E-doc nº 07010307238201911 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (2ª P.J. de Colméia);
137. E-doc nº 07010307166201919 – Inquérito Civil Público nº 2016.0000023 (9ª P.J. da Capital);
138. E-doc nº 07010307298201924 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008576 (12ª P.J. de Araguaína);
139. E-doc nº 07010307389201961 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001606 (7ª P.J. de Porto Nacional);
140. E-doc nº 07010307399201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001608 (7ª P.J. de Porto Nacional);
141. E-doc nº 07010307502201915 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002313 (2ª P.J. de Dianópolis);
142. E-doc nº 07010307690201973 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007173 (1ª P.J. de Miranorte);
143. E-doc nº 07010307805201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007382 (28ª P.J. da Capital);
144. E-doc nº 07010307976201959 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005472 (9ª P.J. da Capital);
145. E-doc nº 07010307988201983 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006301 (9ª P.J. da Capital);
146. E-doc nº 07010307994201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004897 (9ª P.J. da Capital);
147. E-doc nº 07010307995201985 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006742 (9ª P.J. da Capital);
148. E-doc nº 07010307996201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006909 (9ª P.J. da Capital);
149. E-doc nº 07010307289201933 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005732 (7ª P.J. de Porto Nacional);
150. E-doc nº 07010307820201978 – Inquérito Civil Público nº 026/2009 (12ª P.J. de Araguaína);
151. E-doc nº 07010307963201981 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001435 (9ª P.J. da Capital);
152. E-doc nº 07010307967201968 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007438 (9ª P.J. da Capital);
153. E-doc nº 07010307957201922 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002056 (6ª P.J. de Gurupi);
154. E-doc nº 07010307840201949 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (5ª P.J. de Araguaína);
155. E-doc nº 07010308078201918 – Inquérito Civil Público nº 05/2015 (P.J. de Filadélfia);
156. E-doc nº 07010308078201918 – Inquérito Civil Público nº 11/2017 (P.J. de Filadélfia);
157. E-doc nº 07010308078201918 – Inquérito Civil Público nº 13/2016 (P.J. de Filadélfia);
158. E-doc nº 07010308078201918 – Inquérito Civil Público nº 55/2015 (P.J. de Filadélfia);
159. E-doc nº 07010308078201918 – Inquérito Civil Público nº 11/2015 (P.J. de Filadélfia);
160. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0118 (9ª P.J. da Capital);
161. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0262 (9ª P.J. da Capital);
162. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil

- Público nº 2016.3.29.09.0173 (9ª P.J. da Capital);
163. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0002 (9ª P.J. da Capital);
164. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0208 (9ª P.J. da Capital);
165. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0011 (9ª P.J. da Capital);
166. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0138 (9ª P.J. da Capital);
- 167.E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0076 (9ª P.J. da Capital);
168. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.20.0079 (9ª P.J. da Capital);
169. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0141 (9ª P.J. da Capital);
170. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0146 (9ª P.J. da Capital);
- 171.E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0231 (9ª P.J. da Capital);
172. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0268 (9ª P.J. da Capital);
173. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0083 (9ª P.J. da Capital);
- 174.E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0150 (9ª P.J. da Capital);
175. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0136 (9ª P.J. da Capital);
176. E-doc nº 07010308535201974 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0186 (9ª P.J. da Capital);
- 177.E-doc nº 07010307293201918 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009756 (12ª P.J. de Araguaína);
178. E-doc nº 07010307295201991 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006026 (12ª P.J. de Araguaína);
179. E-doc nº 07010308486201971- Procedimento Administrativo nº 2018.0008791 (1ª P.J. de Miranorte);
180. E-doc nº 07010308354201948 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006159 (1ª P.J. de Arraias);
181. E-doc nº 07010308687201977 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008603 (2ª P.J. de Dianópolis);
182. E-doc nº 07010308674201914 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008604 (2ª P.J. de Dianópolis);
183. E-doc nº 07010308760201919 – Inquérito Civil Público nº 072/2017 (2ª P.J. de Colméia);
184. E-doc nº 07010309038201993 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004985 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
185. E-doc nº 07010309046201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006083 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
186. E-doc nº 07010308993201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005041 (2ª P.J. de Dianópolis);
- 187.E-doc nº 07010309172201994 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005238 (P.J. de Paranã);
188. E-doc nº 07010309173201939 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005803 (P.J. de Paranã);
189. E-doc nº 07010309174201983 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005805 (P.J. de Paranã);
190. E-doc nº 07010309175201928 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005428 (P.J. de Paranã);
191. E-doc nº 07010309176201972 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005804 (P.J. de Paranã);
192. E-doc nº 07010309177201917 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005810 (P.J. de Paranã);
193. E-doc nº 07010309178201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005237 (P.J. de Paranã);
194. E-doc nº 07010309179201914 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005504 (P.J. de Paranã);
195. E-doc nº 07010310063201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000235 (9ª P.J. da Capital);
196. E-doc nº 07010310066201953 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008261 (9ª P.J. da Capital);
- 197.E-doc nº 07010310068201942 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005889 (9ª P.J. da Capital);
198. E-doc nº 07010310062201975 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005540 (9ª P.J. da Capital);
199. E-doc nº 07010310064201964 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001360 (9ª P.J. da Capital);
200. E-doc nº 07010310069201997 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005813 (9ª P.J. da Capital);
201. E-doc nº 07010310070201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000341 (9ª P.J. da Capital);
202. E-doc nº 07010310072201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006551 (9ª P.J. da Capital);
203. E-doc nº 07010310074201916 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003204 (9ª P.J. da Capital);
204. E-doc nº 07010310075201944 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007577 (9ª P.J. da Capital);
205. E-doc nº 07010310076201999 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006444 (9ª P.J. da Capital);
206. E-doc nº 07010310077201933 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006737 (9ª P.J. da Capital);
207. E-doc nº 07010310078201988 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007069 (9ª P.J. da Capital);
208. E-doc nº 07010308844201944 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002889 (14ª P.J. de Araguaína);
209. E-doc nº 07010308836201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002037 (14ª P.J. de Araguaína);
210. E-doc nº 07010309244201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001254 (30ª P.J. da Capital);
- 211.E-doc nº 07010308700201998 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005594 (2ª P.J. de

- Dianópolis;
212. E-doc nº 07010308704201976 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004862 (P.J. de Alvorada);
213. E-doc nº 07010308729201971 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001824 (6ª P.J. de Gurupi);
214. E-doc nº 07010308732201993 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004991 (6ª P.J. de Gurupi);
215. E-doc nº 07010308970201915 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006209 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
216. E-doc nº 07010309071201913 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006208 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
217. E-doc nº 07010309271201976 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006311 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
218. E-doc nº 07010309272201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006350 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
219. E-doc nº 07010309275201954 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006210 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
220. E-doc nº 07010309276201915 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006357 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
221. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0230 (9ª P.J. da Capital);
222. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0155 (9ª P.J. da Capital);
223. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0230 (9ª P.J. da Capital);
224. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0028 (9ª P.J. da Capital);
225. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0198 (9ª P.J. da Capital);
226. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0001 (9ª P.J. da Capital);
227. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0171 (9ª P.J. da Capital);
228. E-doc nº 07010308973201932 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0003 (9ª P.J. da Capital);
229. E-doc nº 07010310146201917 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000775 (5ª P.J. de Araguaína);
230. E-doc nº 07010310079201922 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006619 (9ª P.J. da Capital);
231. E-doc nº 07010310082201946 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006662 (9ª P.J. da Capital);
232. E-doc nº 07010310099201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000698 (9ª P.J. da Capital);
233. E-doc nº 07010310218201918 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002260 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
234. E-doc nº 07010309113201916 – Inquérito Civil Público nº 017/2016 (3ª P.J. de Guaraí);
235. E-doc nº 07010309184201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006060 (P.J. de Paranã);
236. E-doc nº 07010310055201973 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010511 (9ª P.J. da Capital);
237. E-doc nº 07010310131201941 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000437 (9ª P.J. de Araguaína);
238. E-doc nº 07010310133201931 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001014 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
239. E-doc nº 07010310134201984 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006391 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
240. E-doc nº 07010310161201957 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001230 (5ª P.J. de Araguaína);
241. E-doc nº 07010310164201991 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001228 (5ª P.J. de Araguaína);
242. E-doc nº 07010310165201935 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001981 (5ª P.J. de Araguaína);
243. E-doc nº 07010310155201916 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001012 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
244. E-doc nº 07010310153201919 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001225 (5ª P.J. de Araguaína);
245. E-doc nº 07010310173201981 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001227 (5ª P.J. de Araguaína);
246. E-doc nº 07010310168201979 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001229 (5ª P.J. de Araguaína);
247. E-doc nº 07010310157201999 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001013 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
248. E-doc nº 07010310171201992 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001224 (5ª P.J. de Araguaína);
249. E-doc nº 07010310182201972 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006390 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
250. E-doc nº 07010310183201917 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000911 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
251. E-doc nº 07010310202201913 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000878 (2ª P.J. de Guaraí);
252. E-doc nº 07010310203201951 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000848 (2ª P.J. de Guaraí);
17. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010303803201961 - Inquérito Civil Público nº 015/2016 (6ª P.J. de Gurupi);
2. E-doc nº 07010305358201974 – Inquérito Civil Público nº 009/2015-A (P.J. de Wanderlândia);
3. E-doc nº 07010307354201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006711 (5ª P.J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010307054201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005870 (6ª P.J. de Gurupi);
5. E-doc nº 07010307985201941 – Inquérito Civil Público nº 002/2011 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
6. E-doc nº 07010307493201954 – Inquérito Civil Público nº 002/2013 (12ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010307935201962 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006279 (7ª P.J. de Gurupi);
8. E-doc nº 07010308820201995 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008850 (1ª P.J. de Taguatinga);
9. E-doc nº 07010309255201983 - Inquérito Civil Público nº 10/2017 (P.J. de Arapoema);
10. E-doc nº 07010309261201931 - Inquérito Civil Público nº 09/2017 (P.J. de Arapoema);
11. E-doc nº 07010310154201955 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006933 (5ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010309201201918 – Notícia de Fato nº

- 2019.0004254 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
13. E-doc 07010309201201918 – Notícia de fato nº 2019.0004252 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
14. E-doc 07010309201201918 - Notícia de Fato nº 2019.006447 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
15. E-doc 07010309201201918 - Notícia de Fato nº 2019.0004146 (1ª P.J. de Tocantinópolis)
16. E-doc 07010309201201918 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001503 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
17. E-doc 07010309201201918 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000741(1ª P.J. de Tocantinópolis);
18. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
- 1.E-doc nº 07010302292201961 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000781 (12ª P.J. de Colméia);
2. E-doc nº 07010302344201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004034 (2ª P.J. de Augustinópolis);
3. E-doc nº 07010302346201998 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010237 (2ª P.J. de Augustinópolis);
4. E-doc nº 07010302496201918 – Inquérito Civil Público nº 004/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);
5. E-doc nº 07010302609201969 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006545 (23ª P.J. da Capital);
6. E-doc nº 07010302671201951 – Inquérito Civil Público nº 008/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 7.E-doc nº 07010303363201942 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005756 (2ª P.J. de Augustinópolis);
8. E-doc nº 07010303806201911 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Almas);
9. E-doc nº 07010304573201958 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005629 (2ª P.J. de Araguatins);
10. E-doc nº 07010305191201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004878 (P.J. de Peixe);
11. E-doc nº 07010306340201991 – Inquérito Civil Público nº 052/2017(P.J. de Aurora);
12. E-doc nº 07010306533201941 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000037 (9ª P.J. da Capital);
13. E-doc nº 07010306535201931 – Inquérito Civil Público nº 2016.0000010 (9ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010302716201997 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001563 (14ª P.J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010302944201967 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000002 (4ª P.J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010302949201991 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000002 (4ª P.J. de Araguaína);
17. E-doc nº 07010303064201916 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009578 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
18. E-doc nº 07010302910201972 - Procedimento Administrativo nº 004/206 (7ª P.J. de Gurupi);
19. E-doc nº 07010303937201982 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005467 (5ª P.J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010304271201981 - Procedimento Administrativo nº 062/2019 (P.J. de Novo Acordo);
21. E-doc nº 07010304321201929 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008785 (1ª P.J. de Miranorte);
22. E-doc nº 07010304422201916 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008199 (19ª P.J. da Capital);
23. E-doc nº 07010304428201977 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005690 (19ª P.J. da Capital);
24. E-doc nº 07010305015201918 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006335 (5ª P.J. de Araguaína);
25. E-doc nº 07010305148201986 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006304 (5ª P.J. de Araguaína);
26. E-doc nº 07010306333201998 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006480 (5ª P.J. de Araguaína);
27. E-doc nº 07010306764201954 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005788 (5ª P.J. de Araguaína);
28. E-doc nº 07010306763201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004866 (5ª P.J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010306762201965 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005170 (5ª P.J. de Araguaína);
30. E-doc nº 07010306760201976 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005268 (5ª P.J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010306759201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005697 (5ª P.J. de Araguaína);
32. E-doc nº 07010306692201945 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006118 (5ª P.J. de Araguaína);
33. E-doc nº 07010306691201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005957 (5ª P.J. de Araguaína);
34. E-doc nº 07010307352201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005634 (5ª P.J. de Araguaína);
35. E-doc nº 07010307353201986 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005862 (5ª P.J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010307270201997 – Procedimento Administrativo nº 2019/10156 (CAOCON);
37. E-doc nº 07010307501201962 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002325 (2ª P.J. de Dianópolis);
38. E-doc nº 07010307613201913 – Procedimento Administrativo nº 004/2015 (7ª P.J. de Gurupi);
39. E-doc nº 07010307633201994 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002547 (1ª P.J. de Miranorte);
40. E-doc nº 07010307641201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002549 (1ª P.J. de Miranorte);
41. E-doc nº 07010307801201941 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005405 (28ª P.J. da Capital);
42. E-doc nº 07010307925201927- Procedimento Administrativo nº 2017.0003893 (2ª P.J. de Dianópolis);
43. E-doc nº 07010307992201941 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002130 (P.J. de Figueirópolis);
44. E-doc nº 0701030855201945 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003202 (6ª P.J. de Gurupi);
45. E-doc nº 07010308563201991 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001681 (6ª P.J. de Gurupi);
46. E-doc nº 07010308567201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006202 (6ª P.J. de Gurupi);
47. E-doc nº 07010308570201993 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000617 (6ª P.J. de Gurupi);
48. E-doc nº 07010308574201971- Procedimento Administrativo nº 2019.0000616 (6ª P.J. de Gurupi);
49. E-doc nº 07010308582201918 - Procedimento

- Administrativo nº 2019.0000618 (6ª P.J. de Gurupi);
50. E-doc nº 07010308584201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002551 (6ª P.J. de Gurupi);
51. E-doc nº 07010308643201947 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008469 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
52. E-doc nº 07010308497201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001325 (1ª P.J. de Pedro Afonso);
53. E-doc nº 07010308642201919 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008469 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
54. E-doc nº 07010309077201991 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006253 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
55. E-doc nº 07010308787201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001325 (1ª P.J. de Pedro Afonso);
56. E-doc nº 07010310158201933 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005636 (5ª P.J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010310160201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005889 (5ª P.J. de Araguaína);
58. E-doc nº 07010310152201966 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007012 (5ª P.J. de Araguaína);
59. E-doc nº 07010310167201924 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004363 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
60. E-doc nº 07010310172201937 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004362 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
61. E-doc nº 07010310294201923 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007203 (7ª P.J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010310051201995 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007777 (9ª P.J. da Capital);
63. E-doc nº 07010310059201951 - Procedimento Preparatório nº 2018.0010488 (9ª P.J. da Capital);
64. E-doc nº 07010310049201916 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001872 (9ª P.J. da Capital);
65. E-doc nº 07010310085201981 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000762 (9ª P.J. da Capital);
66. E-doc nº 07010310087201979 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000397 (9ª P.J. da Capital);
67. E-doc nº 07010310089201968 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005292 (9ª P.J. da Capital);
68. E-doc nº 07010310092201981 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004398 (9ª P.J. da Capital);
69. E-doc nº 07010310094201971 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003963 (9ª P.J. da Capital);
70. E-doc nº 07010310096201961 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003478 (9ª P.J. da Capital);
71. E-doc nº 07010310098201959 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005457 (9ª P.J. da Capital);
19. Expediente comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:
1. E-doc nº 07010302650201935 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009173 (4ª P.J. de Porto Nacional);
20. Expedientes comunicando remessa de Processos Extrajudiciais à outras Promotorias de Justiça, em razão do Ato nº 102/2019 que altera a competência territorial das Comarcas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantinense:
1. E-doc nº 07010307876201922 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001161 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010307877201977 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001159 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010307878201911 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001145 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010307879201966 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001143 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
5. E-doc nº 07010307885201913 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001642 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010307886201968 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001644 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010307887201911 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001156 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010307889201918 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001160 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010308694201979 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0001163 à 10ª P.J. da Capital (9ª P.J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010308338201955 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 001/2014 à Promotoria de Justiça de Xambioá (12ª P.J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010308884201996 - Remessa do Procedimento Administrativo nº 2019.0006995 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
12. E-doc nº 07010309148201955 - Remessa do Procedimento Administrativo nº 2019.0007000 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
13. E-doc nº 07010309412201951 - Remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0004485 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
21. Expedientes informando Aditamento de Portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010305575201964 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005802 (P.J. de Wanderlândia);
2. E-doc nº 07010310149201942 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006935 (5ª P.J. de Araguaína);
22. Expedientes comunicando remessa de procedimentos extrajudiciais a outra Promotoria de Justiça, a título de compensação:
1. E-doc nº 07010303258201911 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000161 remetido à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010305963201945 - Inquérito Civil Público nº 2016.0000005 remetido à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
23. Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

JOSE OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 674/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2016**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar supostas irregularidades na estrutura física da Casa de Passagem Tia Messias Braga. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 675/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0004**, oriundo da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar existência de rua esburacada no Setor Sul, em Taquaralto, Ruas P-01 e S-02, causando transformos à comunidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 676/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 11/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Alvorada**, visando apurar possível contratação de empresas fantasmas pelo Município de Talismã, entre 2013-2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 677/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 73/2015**, oriundo da **14ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, em Araguaianã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 678/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 26/2015**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando acompanhar e fiscalizar a implementação e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em Campos Lindos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 679/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 20/2015**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando acompanhar e fiscalizar a implementação e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 680/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 10/2015**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando acompanhar e fiscalizar a implementação e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em Barra do Ouro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 681/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 07/2009**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar notícia de prática de nepotismo na Câmara Municipal de Goiatins, no ano de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 682/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2009**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar notícia de prática de nepotismo no Município de Goiatins, no ano de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 683/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 146/2013**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar situação de risco vivida por filhos de casal em situação de embriaguez, e que segundo informações, não estariam estudando. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 684/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 90/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar eventual situação de risco vivida pelos filhos da senhora M. G. R. J.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 685/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2017**, oriundo da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar falta de sinalização e a prática de atividades esportivas no Parque Mutuca, que impedem o bom uso do local. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 686/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 14/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar uso indevido de trator e carregadeira, na execução de obra de particulares, em Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 687/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0185 (Apenso Notícia de Fato nº 2016.6.29.09.0493)**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis irregularidades em realização de aterro sanitário, no município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3031/2019

Processo: 2019.0007227

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela

de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD Eletivo para realização de cirurgia oftalmológica à criança P.L.A.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3033/2019

Processo: 2019.0004239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0004239, a qual relata suposta ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores da Prefeitura de Muricilândia-TO ao INSS, fato que, caso comprovado, pode configurar improbidade administrativa além de crime

CONSIDERANDO que as informações inseridas no Ofício 244/2019 da Receita Federal do Brasil (evento 12) no qual consta a informação de, em uma primeira análise, o órgão verificou que os valores declarados e recolhidos pelo Município de Muricilândia se apresentam abaixo da média esperada e que, em razão disso, o município será fiscalizado ainda no ano de 2019;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0004239 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;

5) Oficie-se a Receita Federal do Brasil para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se já foi realizada (ou se já tem data prevista) a fiscalização no Município de Muricilândia conforme anunciado no Ofício 244/2019 (evento 12);

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE

Processo: 2019.0004551

Autos sob o nº 2019.0004551

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 19/07/2019, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2019.0004551, em decorrência de representação popular formulada pelos senhores Jenaldo Taveiro Santos e Wilton Ângelis Alves Pereira Barbosa, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar o cometimento de eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos, no âmbito da Sistema Penitenciário Tocantinense, que supostamente vêm descumprindo os requisitos estabelecidos aos ocupantes de cargos de Direção das respectivas unidades, conforme determinação contida na Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

2- apurar eventual desvio de finalidade consistente em nomeações de servidores das unidades prisionais de Paraíso do Tocantins, Palmas, Porto Nacional, Araguaína e Gurupi, os quais supostamente estariam exercendo funções diversas das quais foram nomeados;

3- apurar suposto descumprimento da prescrição dada pelo art. 75, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984, qual seja, que o diretor do estabelecimento prisional, resida no local do estabelecimento ou em suas proximidades;

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho

Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No presente caso, vale ressaltar que a representação, que culminou na autuação deste procedimento, encontra-se desprovida de informações mínimas, motivo pelo qual foi solicitado ao noticiante que a complementasse para melhor elucidação dos fatos, no entanto, mesmo depois das informações complementares não se constata a presença de indícios mínimos de atos de improbidade administrativa. Senão vejamos.

O noticiante, ao complementar a representação inaugural não declinou o nome dos supostos diretores que eventualmente estavam exercendo os cargos de diretores, sem a devida observância das normas estabelecidas na lei de Execução Penal, apenas citando aleatoriamente unidades de trabalho que, supostamente, encontravam-se em desacordo com as determinações legais.

Por outro lado, no que tange à matéria de direito, deve-se salientar que os requisitos estabelecidos no artigo 75, da Lei Federal nº 7.210/84, aplicam-se somente a estabelecimentos penais (penitenciárias), não se incluindo Cadeias Públicas, Colônias Agrícolas, Casa do Albergado, etc.

De análise das declarações do reclamante, na qual cita as unidades que podem estar em situação ilegal, não se vislumbra a presença de indícios mínimos de ilegalidade, o que dificulta, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de outras diligências. A maior parte das alegações de suposta ilegalidade são efetuadas de forma aleatória.

No que concerne à segunda reclamação do noticiante, em relação a eventual descumprimento do artigo 75, § único, da Lei Federal nº 7.210/84, na qual alega que os Diretores não residem no estabelecimento penitenciário, nem tampouco na respectiva cidade, cabe esclarecer que o referido diploma legal assinala que “O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função”.

Note-se que não há obrigação de que servidores fixem residência no município sede da unidade penitenciária, bastando que permaneçam nas suas proximidades, o que parece ser uma

questão de obviada.

Ressalta-se ainda, que através do Ato nº 35/2012, foi instituído a Comissão de Juristas com a finalidade de realizar estudos e propor alterações a Lei Federal nº 7210/84 (Lei de Execuções Penais).

Desta forma a respectiva comissão apresentou o Anteprojeto em 29 de novembro de 2013, encontrando-se em trâmite perante o Congresso Nacional, alterando diversos itens da referida lei, dentre os quais se destacam os requisitos para ocupantes de cargo de Diretor de Estabelecimento Penal, de modo que apenas será exigido a comprovação de nível superior em qualquer área de formação. Consubstanciado a isso, inclui que o diretor deverá residir, preferencialmente, nas proximidades do estabelecimento e terá dedicação exclusiva à função, sendo que a exigência de fixar moradia no estabelecimento já se encontra em desuso.

Não se pode ignorar que o Estado do Tocantins, possui um número considerável de unidades prisionais, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, o que dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva dos supostos agentes públicos e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório.

Por fim, em relação a nomeação do senhor Márcio André de Souza, para exercer o cargo de Chefe de Unidade Prisional Porte IV, alega o representante que o referido servidor exerce a função de Chefe de Inteligência Prisional, cargo este que no existe no quadro administrativo. Causa-se estranheza, a afirmação de desvio de função em ofícios que nem mesmo existem dentro do quadro administrativo dos estabelecimentos penitenciários Tocantinenses, como se percebe a denúncia foi formulada de forma absolutamente aleatória e incontroversa, não se vislumbrando motivos para o seguimento do presente procedimento.

Com efeito, a instauração do inquérito civil público ou a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da notificação do noticiante o que mesmo após a realização da devida complementação, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, caso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa para reabertura de

investigação.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2019.0004551.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento aos senhores Jenaldo Taveiro Santos e Wilton Ângelis Alves Pereira Barbosa, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006226

Autos sob o nº 2019.0006226

NATUREZA: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO**1. RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato, instaurado com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, em data de 26/09/2019, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2019.0006226 em decorrência de representação popular, objetivando apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Palmas consubstanciada na falta de pavimentação asfáltica da quadra 612 sul.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, preconiza que será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Nessa trilha intelectual, o art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, preconiza que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, sendo esta a hipótese dos presentes autos.

Compulsando detidamente os autos, verificou-se que a representação popular embora legítima, não se amolda, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que os elementos probatórios erigidos nos autos, não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e nem mesmo violação aos princípios da administração pública.

Nessa trilha de pensamento, conclui-se que os fatos narrados em nada se amolda às tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, tendo em vista que dos elementos presentes nos autos não se constatou a indução, participação, concorrência ou colaboração de agentes públicos, o que por si só afasta a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa e, por conseguinte, afasta a atribuição da 9ª Promotoria de Justiça para atuar neste procedimento.

No caso dos autos, não existem elementos probatórios mínimos indicativos da prática de ato de improbidade administrativa.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

O caso em tela trata-se de irrisignação referente as questões atinentes a políticas públicas, decorrente da omissão na gestão de saneamento básico nas quadras do Município de Palmas.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para instauração de Inquérito Civil Público, no âmbito da repressão a atos de improbidade administrativa.

Desse modo, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, caso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação, que denotem a violação a algum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO atuada SOB O Nº 2019.0006226.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o art. 5º, § 1º, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, seja promovida a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, deixando consignado que, caso tenha interesse em recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo interposição de recurso, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 5º, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/20182.

Sobreleva ressaltar, que os fatos narrados, em tese podem ter repercussão na esfera de atuação da 23ª Promotoria de Justiça da Capital que, conforme o ATO PGJ nº 036/2017, publicado na edição nº 261 do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, veiculada no

dia 10 de abril de 2017, possui as seguintes atribuições:

23ª Promotoria de Justiça - Área de atuação: Geral. Atribuições: Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor; Defesa da Ordem Econômica e Tributária; Defesa da Ordem Urbanística e da Habitação; Conflitos coletivos por posse de área urbana; e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural.

Dessa forma, determino que seja encaminhado cópia dos autos a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, para conhecimento cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3032/2019

Processo: 2019.0003761

PORTARIA ICP nº 039/2019

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0003761 instaurada a partir de "denúncia" anônima realizada junto à Ouvidoria deste Parquet, noticiando possível invasão em áreas públicas da cidade de Palmas, por pessoas lideradas pelo senhor Bismarque do Movimento, nas seguintes regiões: Quadra Arse 132, Av LO 31, APM 34, APM 26, APM 24 e APM 21;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível invasão em áreas públicas da cidade de Palmas, por pessoas lideradas pelo senhor "Bismarque do Movimento", especialmente nas seguintes regiões: Quadra Arse 132, Av LO 31, APM 34, APM 26, APM 24 e APM 21, bem como a existência de construções nas referidas áreas, figurando como investigados o Município de Palmas-TO e o senhor Bismarque do Movimento, sem prejuízo de demais investigados que possam surgir no curso desta instrução.

Determino inicialmente a realização das seguintes diligências:

1) - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000389 instaurado para averiguar eventual irregularidade na realização da pavimentação asfáltica no bairro Aurenny III, Rua 40/46/48, nesta capital, decorrente da execução do contrato nº 15/2016 firmado com a empresa Construções Brasileira EIRELI e a Secretaria Municipal da Infraestrutura, o qual estaria em desconformidade ao contratado, causando assim dano ao erário. Das diligências empreendidas pelo CAOP do Patrimônio, verificou-se que a empresa ECB Construção utilizou no bairro Aurenny III, Rua 40/46/48, o cascalhamento das ruas, restando-se presente que a denúncia apresentada não condiz com a realidade dos fatos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 04 de novembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

acerca da instauração do presente inquérito;

2) - Comunique-se à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação de extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

3) - Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares;

4) - Requisite-se ao Município de Palmas – TO para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais providências já foram adotadas para coibir a possível invasão em APMs do Município de Palmas, situadas na Quadra Arse 132, Av. LO 31, APM 21, APM 24, APM 26 e APM 34;

5) - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, solicitando cópia das certidões de inteiro teor dos imóveis localizado na Quadra Arse 132, Av. LO 31, APM 21, APM 24, APM 26 e APM 34, no Município de Palmas – TO;

6) - Determino a realização in loco de inspeção na Quadra Arse 132, Av. LO 31, APM 21, APM 24, APM 26 e APM 34, a ser efetiva por Oficiais de Diligências do Ministério Público Estadual, objetivando identificar se nas respectivas áreas há construções, finalizadas ou em andamento, indagando, ainda, se a execução desses serviços decorre de eventual contratação pelo Município de Palmas – TO ou são obras particulares, bem como se as referidas áreas estão sendo ocupadas.

7) - Determino seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia de Crimes Ambientais - DEMA, requisitando imediata instauração de INQUÉRITO POLICIAL, visando apurar os fatos delituosos e seus respectivos autores;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 06 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3047/2019

Processo: 2019.0004440

PORTARIA PP nº 034/2019

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e considerando a notícia-crime formulada pelos moradores do Setor Diamante, noticiando possível perturbação do sossego decorrente de intensa e abusiva poluição sonora oriunda de eventos ocorridos no Rancho Diamante, fatos que necessitam de uma melhor apuração, DECIDO instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0004440, protocolada por moradores do Setor Diamante;

2. Investigado: Município de Palmas-TO, pela provável omissão no dever de fiscalizar e Proprietária do Rancho Diamante, sem prejuízo de demais investigados que possam surgir no curso desta instrução;

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à ordem urbanística, decorrente da suposta omissão do Poder Público Municipal ao deixar de fiscalizar possível perturbação do sossego decorrente de intensa e abusiva poluição sonora oriunda de eventos ocorridos no Rancho Diamante;

4. Diligências:

4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento;

4.2. Comunique-se à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação de extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet;

4.3. Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;

4.4. Requisite-se à Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana para que realize diligências no local dos fatos com o objetivo de identificar a veracidade das alegações e, se for o caso, efetuar a autuação administrativa com a aplicação das penalidades legais aos responsáveis e posterior encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça da Capital;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam

sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 07 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3048/2019

Processo: 2019.0007314

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 07/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil Público n. 2019.2.29.23.0003, em trâmite nesta Especializada, que necessita de acompanhamento, nos termos da Recomendação nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Procedimento Preparatório nº 2019.2.29.23.0003.
2. Interessados: A coletividade.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data de 25/06/2019 entre o Compromitente Ministério Público e a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas, visando a regularização da sinalização de trânsito nas imediações do Centro de Ensino Médio de Taquaralto.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, 07 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3035/2019

Processo: 2019.0007275

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0007275, que contém representação do Sr. Antônio Tavares Guimarães, idoso e portador de doença intestinal, acerca da negligência do Poder Público em disponibilizar, via TFD, o exame ENEMA OPACO para o mesmo, conforme relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar, via TFD, o exame de ENEMA OPACO para o paciente idoso, Antônio Tavares Guimarães, conforme documentos médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar, via TFD, para o paciente em questão o exame de que necessita com urgência, nos termos do relatório médico; b) comprovação da disponibilização do referido exame ao paciente nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, parecer acerca do caso em questão (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

- e) comunique-se a instauração do presente ao representante;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3036/2019

Processo: 2019.0007276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0007276, que contém representação da Sra. Rayane Cláudia Fernandes Lima Gonçalves acerca da demora para se liberar, via TFD, realização de cirurgia de urgência em sua mãe, Rosymeire Fernandes Lima Gonçalves, portadora de megaesôfago idiopático, com estreitamento severo do esfíncter, conforme relatórios médicos e demais documentos;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a demora do Poder Público em disponibilizar, via TFD, cirurgia de urgência para a paciente, Rosymeire Fernandes Lima Gonçalves, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Cariri e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização de cirurgia de urgência à paciente em questão; b) comprovação da disponibilização da cirurgia em questão à paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3026/2019

Processo: 2019.0007260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Rio Verde, foi atuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, CPF nº 077.009.701-49, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente **Procedimento Preparatório**, com seguinte objeto, **apurar a regularidade ambiental da Fazenda Rio Verde, área de aproximadamente 71.000 Ha, no município de Araguaçu/TO, interessado, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 10 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3027/2019

Processo: 2019.0003876

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Resolução no 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

INSTAURAR, o presente **Procedimento Preparatório**, com seguinte objeto, **apurar possíveis construções irregulares e em áreas de proteção permanente nas margens do Lago Casé, Município de Caseara/TO**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1- Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2- Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3- Reitere-se os ofícios ao NATURATINS, ao IBAMA, à Delegacia do Meio Ambiente de Palmas e à Delegacia Local, para ciência e prestar informações ao Ministério Público, caso tenha investigação em curso;
- 4- Promovo a colaboração do CAOMA, para certificar se há Relatório, descrevendo possíveis edificações irregulares nas margens do Lago Casé ou loteamento ilícito naquela área, no Município de Araguacema, e, em caso negativo, se há possibilidade de análise ambiental das áreas ambientalmente protegidas do Lago Casé, para fins de atuação ministerial;
- 5- Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3030/2019

Processo: 2019.0007267

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Santa Clara, Lote 15, situada no Município de Pium/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Santa Clara, Lote 15, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída a Roberta Paranhos Silva Pahim com a área de aproximadamente 1000 Ha;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Santa Clara, Lote 15, com a área de aproximadamente 1000 Ha, Município de Pium/TO, tendo como investigados, Roberta Paranhos Silva Pahim, proprietária; **Roberto Pahim Pinto, Responsável Técnico; Cassiano Milhomem da Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;**

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;

3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos nº 4278-2014-V e 4175-2014-V (Fazenda Santa Clara Lote 05) (Fazenda Santa Clara, Lote 15) e vinculados;

4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

6) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3046/2019

Processo: 2019.0007304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Água Azul, situada no Município de Caseara/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial,

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3039/2019**

atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Água Azul, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietária, cuja titularidade era atribuída a Custódio Jerônimo de Oliveira Neto, com a área de aproximadamente 1.994 Ha;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Água Azul, com a área de aproximadamente 1.994 Ha, Município de Casearia/TO, tendo como investigados, Custódio Jerônimo de Oliveira Neto, Proprietário; Mateus dos Santos Pelizari e Marcos Antônio de Aguiar Franco, Responsável Técnico; Lucas Adriano Bacin e Denilson Bezerra Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos nº 4031-2014-V e 4030-2014-V (Fazenda Água Azul) e vinculados;
- 4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Processo: 2019.0002957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0002957, instaurada em razão de demanda, dirigida à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, dando conta de eventual alocação ilícita de reserva legal em imóveis rurais diversos, irregularidade ocorrida na Fazenda Várzea Grande e Outras, localizada em Almas – TO, de propriedade do Sr. MARCELO CARASSA, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que o NATURATINS encaminhou a Nota Técnica 335/2019 informando que, em atenção às orientações contidas no Parecer Técnico Nº 029/2019 CAOMA, adotaria providências no sentido de notificar o responsável técnico registrado no CAR nº 462093, a fim de que apresentasse, junto ao órgão ambiental, requerimento de análise de proposta de regularização ambiental;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial o acompanhamento das providências adotadas pelo NATURATINS;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002957 em Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das medidas tendentes à regularização ambiental do imóvel Fazenda Várzea Grande e Outras, localizada em Almas – TO, de propriedade do Sr. MARCELO CARASSA, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 874



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

